AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 064/2026
PROCESSO SGPE PCI 11408/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIENTÍFICA/ FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL torna público que, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 30, de 17 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Período para entrega de proposta e envio de lances: até 13:30:00 do dia 24/11/2026

1 - OBJETO:
O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa para prestação de serviços de dosimetria pessoal pelo prazo de 12 meses, contemplando 56 dosímetros de tórax mensais a serem distribuídos entre setores de Florianópolis, Joinville e Lages, incluindo logística, aferição e emissão de relatórios mensais, conforme condições, quantidades e especificações exigidas neste aviso e anexos.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada
01	500860020	Serviço de dosimetria pessoal: disponibilizar 56 dosímetros de tórax todo mês, a serem divididos entre as cidades de Florianópolis (25 usuários + 01 padrão), Joinville (17 usuários + 01 padrão) e Lages (11 usuários + 01 padrão), recolhimento, aferição e emissão de relatórios. Serviço a ser contratado para a quantia designada de dosímetros, com despesas mensais de expedição por período de 12 (doze) meses, conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho.	Serviço mensal	12 meses

1. O serviço de dosimetria pessoal deverá contemplar: envio das remessas de dosímetros de tórax, realização da aferição dos mesmos, emissão de relatórios, por período de um ano, para as Superintendências Regionais (SR) da Polícia Científica em Florianópolis, Joinville e Lages, locais onde há utilização de equipamento em conformidade com exigências da Anvisa e Norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEM, despesas de expedição e devolução mensais às custas da contratada dentro do valor previsto para os pagamentos mensais. Cada dosímetro deverá conter a identificação do usuário, contendo, pelo menos, nome completo. Podendo ser Termoluminescente (TLD) ou Luminescência Opticamente Estimulada (OSLD).

2. A proposta deverá discriminar valor unitário por dosímetro, valor mensal, e valor total para 12 meses.

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:
2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará no Módulo de Dispensa Eletrônica do Sistema WebLic, disponível no endereço eletrônico https://cotacao.licitacao.sc.gov.br/.
2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, para acesso ao sistema e operacionalização.
2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

Pág. 01 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para recebercitação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DISPUTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

Pág. 02 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá- la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.8. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.9.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

3.10. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.11. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.13. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.13.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas, priorizando a proposta de menor valor dentre os lances obtidos e a pesquisa de preço utilizada para formação do valor estimado, a qual estará disponível para consulta através do SGPE nº PCI 11408/2026, no endereço eletrônico https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio.

4.3. Ainda que o valor proposto pela vencedora da disputa eletrônica esteja compatível com o preço obtido na pesquisa mercadológica, a Administração não se obriga a efetuar sua contratação quando, justificadamente, a autoridade competente decidir pela contratação de empresa participante da pesquisa de preços se este for mais vantajoso para a Administração Pública.

4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data

Pág. 03 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Deverá ser apresentado o registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver, ou declaração da própria empresa atestando a não existência de entidade profissional que regulamente as suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis, em caso de falsidade de sua declaração.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Pág. 04 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

5.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CCF, nos documentos por ele abrangidos.

5.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CCF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso a proposta homologada seja mais vantajosa à Administração do que aquelas obtidas na fase de pesquisa de preços e se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das

Pág. 05 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma,

Pág. 06 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. Em caso de incompatibilidade entre as sanções previstas nesse edital, e as sanções previstas na minuta de contrato anexa ao edital, prevalecem as previstas na minuta de contrato.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados, inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que

Pág. 07 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de habilitação

ANEXO II – Minuta de contrato

ANEXO III – Termo de Referência

Rafael Gazola
Diretor de Administração e Finanças
POLÍCIA CIENTÍFICA

Pág. 08 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação fiscal, social, trabalhista e penalidades

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Link para consulta : https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(X) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:
https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

(X) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

Pág. 09 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(X) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União.
Link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

(X) Prova de Regularidade no CADPEN/SC (Cadastro de penalidades Administrativas), mediante consulta:

Link para consulta: https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/

(X) Prova de inexistência de ações falimentares em geral em tramitação (Recuperação Judicial, Extrajudicial e falência), por meio de certidão emitida no site do Tribunal de Justiça da sede da empresa.

(X) Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, devidamente registrados, e suas alterações.

(X) Nome e dados do responsável legal por assinar o contrato, acompanhado de procuração com poder para assinar caso não tenha esse poder no contrato social.

Observação: documentos que possuam dados pessoais que necessitem de proteção conforme lei LGPD poderão ser encaminhados por e-mail a ser informado no chat pelo agente de contratação quando aberta a sessão no dia e data aprazados.

2. Qualificação técnica

(X) Conforme termo de referência

Pág. 10 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

ANEXO II - Minuta de contrato

CONTRATO Nº xxxxx

SIGEF 20xxCT00xxxx
SGPe PCI 11408/2026
Dispensa de Licitação nº xxxxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xxxxxx (PROCESSO SGPe PCI 11408/2026), QUE ENTRE SI CELEBRAM **O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIENTÍFICA/ FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL** E A EMPRESA **XXXXX**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **POLÍCIA CIENTÍFICA/ FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL**, inscrita no CNPJ sob o no 35.747.598/0001-61, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Torre "C", 2º Andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Rafael Gazola, com competência subdelegada na Portaria nº 004/2023/PCI, publicada na Edição nº 21.938 do DOE de 12 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 371.258-3-01, e de outro lado a empresa **xxxxx**, estabelecida na x(endereço)x, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios xxxxx, CPF xxx.XXX.xxx-XX, conforme atos constitutivos da empresa, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº xxxxxxx (processo SGPe PCI 11408/2026)**, através do ato de autorização à fl. 192 a 193, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos estaduais editados para dar fiel execução à Lei, a exemplo do Decreto nº 47, de 9 de março de 2023.

2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pág. 11 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e, na seguinte ordem de precedência, se submetem ao que foi determinado nos seguintes documentos, caso haja conflito de informações: contrato, termo de referência, proposta econômica da empresa (caso não haja condições conflitantes com a legislação aplicável indicada no tópico 1 do preâmbulo).

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto (art. 92, I e II)

1.1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de dosimetria pessoal, mensal, aos servidores da Polícia Científica que atuam no Setor de Medicina Legal e na Divisão de Medicina Veterinária, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº xxxxxx, na proposta da CONTRATADA, nos eventuais anexos dos documentos citados e nos documentos constantes no processo SGPe PCI 11408/2026, independentemente de transcrição.

Item	Descrição do serviço	Qtde. de dosímetro / mês	Qtde. de meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Total para a vigência do contrato
01	Serviço de dosimetria pessoal: disponibilizar 56 dosímetros de tórax todo mês, a serem divididos entre as cidades de Florianópolis (25 usuários + 01 padrão), Joinville (17 usuários + 01 padrão) e Lages (11 usuários + 01 padrão), recolhimento, aferição e emissão de relatórios. Serviço a ser contratado para a quantia designada de dosímetros, com despesas mensais de expedição por período de 12 (doze) meses, conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho.	56	12	R$ xxxx	R$ xxxx	R$ xxxx
					Valor Total:	**R$ xxxx**

1.1.2. O serviço de dosimetria pessoal deverá contemplar:

1.1.2.1. Envio das remessas de dosímetros de tórax;

1.1.2.2. Realização da aferição dos dosímetros de tórax enviados;

1.1.2.3. Emissão de relatórios, por período de um ano, para as Superintendências Regionais (SR) da Polícia Científica em Florianópolis, Joinville e Lages, locais onde há utilização de equipamento em conformidade com exigências da Anvisa e Norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEM;

1.1.2.4. As despesas de expedição e devolução mensais dentro do valor previsto para os pagamentos mensais, serão feitas às custas da contratada.

1.1.3. Cada dosímetro deverá conter a identificação do usuário, contendo, pelo menos, nome completo. Podendo ser Termoluminescente (TLD) ou Luminescência Opticamente Estimulada (OSLD)

Pág. 12 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

1.2. Da Execução (art. 92, IV, VII)

1.2.1. A execução do contrato será na forma de empreitada por preço global, e a entrega dos itens de produto será fracionada, conforme termo de referência.

1.2.2. O objeto contratual deverá ser fornecido, prestado ou entregue, de segunda a sexta em horário comercial nos seguintes locais:

1.2.2.1. **SR de Lages:** 12 dosímetros. Rua Alcinda Passos Varela, nº 325, Bairro Universitário, Lages.

1.2.2.2. **SR de Florianópolis:** 26 dosímetros. Rua Pastor Willian Richard Schisler Filho, nº 590, Bairro Itacorubi, Florianópolis.

1.2.2.3. **SR de Joinville:** 18 dosímetros. Rua Helmuth Fallgatter, nº 215, Bairro Boa Vista, Joinville.

1.2.3. A forma de prestação e prazo observarão a Cláusula 4 deste contrato.

1.2.4. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de até 5 (cinco dias) corridos antes do início de cada mês.

1.2.5. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 5 (cinco) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.

1.2.5.1. O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

1.2.6. Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo de 15 (quinze) dias corridos para a sua correção.

1.2.7. A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na Cláusula 2. e seguintes deste instrumento.

1.2.8. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/retificado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.2.9. O recebimento ou a ausência de controversão de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1. Do Preço (art. 92, V)

2.1.1. O preço estimado para a prestação dos serviços e entrega de produtos da Dispensa de Licitação nº xxxxxx, de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na Cláusula Primeira deste termo.

Pág. 13 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

2.1.2. No valor discriminado na Cláusula Primeira deste termo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas – assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas –, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, letra "d" da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI)

2.2.1.O preço estabelecido para os serviços e peças é fixo pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XXXX**, exceto nos casos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos estabelecidos nos itens 2.2.5 e 2.2.6.

2.2.2. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

2.2.3. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

2.2.4. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo CONTRATANTE.

2.2.5. Do Reajuste

2.2.5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

2.2.5.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.5.3. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

2.2.5.4. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.5.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de 30 (trinta) dias úteis.

2.2.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.2.6. Do Reequilíbrio Econômico-Finaceiro

2.2.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 92, XI da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Pág. 14 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

2.2.6.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

2.2.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item 2.2.3.1.

2.2.6.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

2.2.6.5. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

2.2.6.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

2.2.6.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

2.2.6.8 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 30 (trinta) dias úteis.

2.3. Das Condições de Liquidação e Pagamento (art. 92, V e VI)

2.3.1. A liquidação das despesas ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão de nota fiscal correspondente a cada serviço prestado ou entrega realizada, desde que o objeto esteja de acordo com o contratado.

2.3.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o recebimento e leitura dos dosímetros usados, seguida da emissão dos relatórios com disponibilização no portal web da contratada;

2.3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido apenas pelos serviços efetivamente prestados e produtos efetivamente entregues, por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega e aceite das notas fiscais discriminativas, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL**, inscrito no CNPJ sob o no 35.747.598/0001-61, devendo constar também o número da dispensa de licitação e do contrato.

2.3.3. O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária por meio do Banco do Brasil, e com aceite pelo fiscal do contrato após constatada a regularidade dos serviços mensalmente, será depositado na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco xxx, Agência xxxx, Conta xxxxx.

2.3.4. Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação

Pág. 15 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

direito à atualização monetária do preço.

2.3.6. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.3.7. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

2.4. Da Atualização por Inadimplemento

2.4.1. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 129/2023

3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Das remessas

4.1.1. A primeira remessa deverá ser enviada pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte à assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, no Setor de Medicina Legal em Florianópolis/SC, Rua Pastor Willian Richard Schisler Filho, nº 590, Bairro Itacorubi;

4.1.2 A partir da segunda remessa, os dosímetros devem ser encaminhados pela contratada até 5 (cinco) dias antes do início de cada mês, para o Setor de Medicina Legal de cada endereço, conforme descrito no item 1.2.2. do presente contrato;

4.1.3. A CONTRATADA poderá suspender o envio das remessas de dosímetros de forma temporária em

Pág. 16 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

caso de atraso no pagamento pela CONTRATADA por período superior a 60 (sessenta) dias do vencimento.

4.1.3.1. Na hipótese de suspensão do envio de novas remessas, nos termos o item 4.1.3., a CONTRATADA não receberá os valores relacionados ao mês da suspensão, tendo direito apenas aos valores relativos aos serviços prestados e não pagos.

6.1.4. O envio das remessas de dosímetros não poderá ser suspenso devido à falta de algum dosímetro, que não tenha sido devolvido à CONTRATANTE.

6.1.4.1. Na falta de algum dosímetro, A CONTRATADA deverá comunicar à contratante através do contato dos fiscais e do gestor do contrato, para que sejam apurados os fatos e providenciada a substituição, às custas da CONTRATANTE, se confirmado o extravio, a fim de regularizar o envio com o quantitativo completo;

4.2. Da devolução e emissão de relatórios

4.2.1. Os dosímetros serão devolvidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos após o término de cada mês de uso para a devida leitura e emissão de relatório. A devolução será realizada por procedimento próprio oferecido pela CONTRATADA, as suas custas.

4.2.1.1. Os dosímetros não devolvidos à CONTRATADA no prazo de 90 (noventa) dias, contados do último dia do mês no qual deveria ter sido devolvido, nos termos do item 4.2.1., poderão ser considerados perdidos para fins de ressarcimento, observado o seguinte procedimento:

4.2.1.1.1. Verificada a ausência de devolução no prazo estipulado no item 4.2.1.1., a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, informando a quantidade de dosímetros não recebidos e especificando suas respectivas identificações, contendo, pelo menos, o nome completo do usuário.

4.2.1.1.2. Após comunicação mencionada no item 4.2.1.1.1., a CONTRATADA providenciará a abertura de procedimento administrativo específico para apuração de eventuais falhas e posterior ressarcimento.

4.2.2. A CONTRATADA efetuará a aferição e a emissão do respectivo relatório mensal dos dosímetros recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o referido recebimento;

4.2.2.1. Os relatórios das doses serão disponibilizados pela CONTRATADA por meio de portal web da CONTRATADA, contento as respectivas assinaturas digitais dos responsáveis, com concessão de login e senha ou, ainda, encaminhados para o correio eletrônico informado pelo fiscal do contrato; e ficarão à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato.

4.2.2.2. Durante a execução do contrato a CONTRATADA manterá os registros dos relatórios emitidos e encaminhará cópia ao fiscal, sempre que solicitado;

4.2.2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração, inclusão ou exclusão de dosímetros durante a vigência contratual, observados os quantitativos, limites e condições previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.2.2.3.1. As solicitações citadas no item 4.2.2.3. serão encaminhadas à CONTRATADA por meio de canal oficial de atendimento disponibilizado para essa finalidade, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando necessária adequação da remessa subsequente;

4.2.2.4. Caso seja solicitada a inclusão de usuário e o envio do dosímetro for efetuado fora da remessa

Pág. 17 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

normal, o custo do serviço postal dos Correios para cada envio extra será cobrado da CONTRATANTE, na data da postagem.

4.3. Do ressarcimento

4.3.1. Em caso de perda, extravio ou dano decorrente de uso inadequado, e desde que devidamente comprovada a culpa da CONTRATANTE, será devido ressarcimento à CONTRATADA no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por dosímetro perdido, extraviado ou danificado, após comunicação e procedimento administrativo especificado nos itens 4.2.1.1.1. e 4.2.1.1.2.

4.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar leitura de urgência ou extraordinária, sendo devido à CONTRATADA o valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

4.3.3. Os pagamentos necessários para atender às disposições contidas nesta Cláusula observarão os procedimentos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, item 2.3 do presente contrato.

4.4. Do recebimento provisório

4.4.1. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da prestação do serviço no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão, até 5 (cinco) dias corridos antes do início de cada mês;

4.5. Do recebimento definitivo

4.5.1. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório e após:

4.5.1.1. A verificação física do objeto para a constatação de sua integridade física;

4.5.1.2. A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Fornecedora;

4.5.2. Sendo satisfatórias as verificações será declarado o aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências;

4.5.3. O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, repetindo-se no recebimento dos itens em substituição o procedimento descrito no item 4.5.1.

4.5.4. Se a reexecução dos serviços não for realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

4.5.5. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos;

4.6. Da vigência

4.6.1 O contrato **terá vigência a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e se estenderá por 12 (doze) meses contados da data de entrega inicial dos dosímetros**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

4.6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

Pág. 18 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

com o contratado, atentando, ainda, mas não exclusivamente, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

4.6.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

4.6.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento:

Órgão	Ação	Natureza	Fonte	Ano Orçamentário
16099	15019	33.90.39.50	1.753.111.098	2026/2027

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92. X, XI, XIII, XIV, XVI e XVII)

6.1. Da CONTRATADA

6.1.1. Realizar a prestação do objeto contratual, atendendo a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo de cada item e entregar os produtos/executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

6.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato e responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço/entrega do produto objeto da contratação; não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), advindos de imperícia, negligência,

Pág. 19 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento, bem como por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.1.5. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, substituí-los nos prazos previstos no contrato ou autorização.

6.1.6. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante na execução do serviço ou entrega dos produtos nos prazos previstos no contrato ou autorização;

6.1.6.1. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

6.1.6.2. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a CONTRATADA responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta, nos termos dos itens 6.1.5. e 6.1.6.

6.1.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

6.1.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.9. Cumprir o estabelecido no contrato e no termo de referência, cujas condições sobrepõem, substituem e alteram eventuais condições diversas apontadas na proposta.

6.1.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus

Pág. 20 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.17. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988).

6.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

6.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

6.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.24. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando imediatamente o contratante em caso de alteração;

6.1.25. ENCAMINHAR os dosímetros aptos para uso, a partir do segundo mês do início da prestação do serviço e até 5 (cinco) dias antes do início de cada mês subsequentes, para o Setor de Medicina Legal de cada endereço descrito no item 1.2.2 do presente instrumento contratual;

6.1.26. Responsabilizar-se pela aferição e emissão do respectivo relatório mensal dos dosímetros recebidos, informando, pelo menos, a quantidade de doses ou ausência de doses de cada peça, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento;

6.1.27. Disponibilizar à CONTRATANTE os relatórios de leitura e aferição dos dosímetros devolvidos em

Pág. 21 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

formato digital com a devida assinatura digital, mediante disponibilização em portal web ou por meio de correio eletrônico informado pelo fiscal do contrato, nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato;

6.1.28. Manter durante a execução do contrato os registros dos relatórios emitidos e encaminhar cópia ao fiscal, sempre que solicitado;

6.1.29. Atender a solicitações de alteração, inclusão ou exclusão de dosímetros enviadas pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, observados os quantitativos, limites, prazos e condições previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.1.30. Comunicar a falta de algum dosímetro à CONTRATANTE por meio do contato dos fiscais e do gestor do contrato, para que sejam apurados os fatos e providenciada a substituição, às custas da CONTRATANTE, se confirmado o extravio, para posterior regularização e envio do quantitativo completo.

6.1.30.1. Informar a quantidade de dosímetros não recebidos, especificando suas respectivas identificações, contendo, pelo menos, o nome completo do usuário.

6.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.2. Da CONTRATANTE

6.2.1. Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados.

6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas.

6.2.4. Definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual.

6.2.5. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras de Santa Catarina, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

6.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.2.9. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.11. Utilizar os dosímetros zelando por sua conservação, sob pena de responder por perdas e danos, em conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil.

6.2.12. Responsabilizar-se pela devolução mensal dos dosímetros, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato.

Pág. 22 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

6.2.13. Utilizar os dosímetros disponibilizados pela CONTRATADA exclusivamente para a finalidade contratada, cabendo à CONTRATANTE e aos respectivos usuários zelar por sua adequada utilização, guarda e conservação durante o período de uso.

6.2.14. Providenciar a apuração por meio de procedimento próprio de eventuais falhas decorrente de uso inadequado dos dosímetros recebidos, que acarretem perda, extravio ou dano e que possam ser imputadas à CONTRATANTE, a fim justificar a necessidade de ressarcimento de valores à CONTRATADA.

6.2.14.1 Tratar com responsabilidade, devido zelo e de forma diligente todas as comunicações formais recebidas, em especial às que se referem a solicitações de ressarcimento à CONTRATADA em virtude de perda, extravio ou dano dos dosímetros recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art, 92, XVIII)

7.1. Modelo de Gestão do Contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Preposto

7.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.3. Gestão e Fiscalização pela CONTRATANTE

7.3.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 7, de 2026.

7.3.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato

Pág. 23 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando o previsto no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

9.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

Pág. 24 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

9.7.3. Indenização e multas.

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

10.2. Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, ser-lhes-ão imediatamente aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Pág. 25 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação,em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados

Pág. 26 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

pessoais.

12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

13.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

13.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

13.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato.

13.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 91, caput, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

Pág. 27 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo citado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rafael Gazola	x(Nome)x
Diretor de Administração e Finanças	x(Cargo)x
Polícia Científica – PCI	x(Empresa)x
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
(Assinatura digital)	

Thiago Alexandre Pereira	x(Nome)x
Gerente de Licitações e Contratos	Fiscal OU Gestor do Contrato
Polícia Científica – PCI	Polícia Científica – PCI
TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**
(Assinatura digital)	*(Assinatura digital)*

Pág. 28 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

ANEXO III – Termo de Referência

(próxima página)

Pág. 29 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPE nº PCI 11408/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Diretoria: Diretoria de Medicina Legal
Gestor responsável: Fernando Oliva da Fonseca
Responsável pela elaboração do termo de referência: Tatiane Gomes
E-mail: sato.dml@policiacientifica.sc.gov.br
Telefone: 48 36658617

2. OBJETO E QUANTIDADES

A presente licitação tem por objeto contratar empresa para prestação do serviço de dosimetria pessoal, mensal, aos servidores da Polícia Científica, que atuam no Setor de Medicina Legal e na Divisão de Medicina Veterinária.

O serviço de dosimetria pessoal deverá contemplar: envio das remessas de dosímetros de tórax, realização da aferição dos mesmos, emissão de relatórios, por período de um ano, para as Superintendências Regionais (SR) da Polícia Científica em Florianópolis, Joinville e Lages, locais onde há utilização de equipamento em conformidade com exigências da Anvisa e Norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEM, despesas de expedição e devolução mensais às custas da contratada dentro do valor previsto para os pagamentos mensais.

Cada dosímetro deverá conter a identificação do usuário, contendo, pelo menos, nome completo. Podendo ser Termoluminescente (TLD) ou Luminescência Opticamente Estimulada (OSLD).

Item	Descrição completa dos Serviços	Quantidade de Dosímetros/Mês	Quantidade de Meses	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Total (12 meses)
01	Serviço de dosimetria pessoal: disponibilizar 56 dosímetros de tórax todo mês, a serem divididos entre as cidades de Florianópolis (25 usuários + 01 padrão), Joinville (17 usuários + 01 padrão) e Lages (11 usuários + 01 padrão), recolhimento, aferição e emissão de relatórios. Serviço a ser contratado para a quantia designada de dosímetros, com despesas mensais de expedição por período de 12 (doze) meses, conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho.	56 Dosímetros	12 Meses	R$1.494,08	R$17.928,96
				Total:	R$17.928,96

Pág. 00 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 0[illegible].

268

3. NATUREZA DO OBJETO

( ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

( ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
(X) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
( ) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
( ) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.
( ) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço especial de engenharia, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição serviço comum de engenharia;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços se destinam a atender as necessidades de proteção radiológica dos servidores do Setor de Medicina Legal e da Divisão de Medicina Veterinária da Polícia Científica, em virtude do uso de equipamento radiológico.
A dosimetria individual é um procedimento de proteção radiológica, obrigatório para pessoas ocupacionalmente expostas a radiações ionizantes, conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho.
Dentre elas, a Norma CNEN NN 3.01, NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde, RDC nº 611 de 09/03/2022 da ANVISA e Resolução SS 625.
O quantitativo de 56 (cinquenta e seis) unidades de dosímetros foi calculado com base no número de servidores que farão uso dos equipamentos, dos Setores de Medicina Legal das suas respectivas localidades. Incluiu-se também os profissionais da Divisão de Medicina Veterinária que também fazem uso do equipamento localizado na Superintendência da PCI em Florianópolis, juntamente com os três padrões, um para cada local.
O serviço de dosimetria pessoal tem como finalidade garantir que o uso dos equipamentos é seguro e com isso evitar danos à saúde dos servidores que utilizam equipamentos radiológicos, através do monitoramento periódico da exposição à radiação ionizante. Também atende às exigências sanitárias, que realizam visitas periódicas a fim de fiscalizar se atuamos dentro das normas previstas em lei, conforme supramencionado.
O serviço já vem sendo prestado de forma contínua, no entanto, o contrato atual está em vias de ser finalizado, o processo licitatório feito anteriormente não teve interessados, dando deserto, motivo pelo qual gerou a necessidade de realização de novo certame, e de forma mais rápida.

5. PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), deverá ser adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com algumas exceções elencadas no art. 49. Na pesquisa mercadológica foi respeitada a preferência por empresas enquadradas como ME/EPP?

( ) Sim
(X) Não

Justificativa: Não houve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Pág. 02 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 05772MMG.
269

(X) Não será exigida vistoria.
( ) Vistoria facultativa
( ) Vistoria obrigatória

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone e-mail para agendamento da vistoria: _____
Local e horários para realização da vistoria: _____

a) A visita visa proporcionar aos interessados conhecimento do local onde serão realizados os serviços;
b) A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos;
c) Durante a visita não será fornecida nenhuma informação técnica, visto que as especificações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste termo de Referência;
d) Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pela PCI em duas vias assinadas pelas partes interessadas;
e) As empresas que optarem por não realizar a visita técnica em razão de considerar o conteúdo deste Termo de Referência suficiente para elaboração da proposta deverão alternativamente apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
f) Deverá ser anexado à proposta o "Termo de Visita Técnica" ou a "Declaração de Renúncia ao Direito de Visita Técnica".

5.3. Será admitida a participação de consórcios?

( ) Sim
(X) Não

Justificativa: _____

5.4. Será admitida a participação de cooperativas?

( ) Sim
(X) Não

5.5. Será admitida a subcontratação?

( ) Sim
(X) Não

5.6. Parcelamento da contratação:

( ) Itens;

( ) Lotes;

(X) Global

5.7. Os recursos para a contratação são provenientes de convênio com alguma instituição (ex: TJSC, MPSC)?

(X)Não
( )Sim.
Anexar:
Termo de convênio assinado pelos gestores:
Decisão da autoridade competente assinada;
Projeto da proponente:

Pág. 03 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 0577

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços, como prospectos, laudos, catálogos, licenças, etc):

( ) Sim

(X) Não

Se sim, quais? _____

6.2 Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

( ) Sim, no prazo de ___ (XXXXXX) dias, no setor e local abaixo descrito:

Diretoria/Gerência/Superintendência/Núcleo: Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Critério de avaliação das amostras/protótipos	Quantidade

6.3 Será exigida prova de conceito?
(X) Não

( ) Sim

Se sim:
Prazo para apresentação/demonstração:
Endereço de entrega/demonstração:
Critérios de avaliação:

Item	Critério de avaliação da prova de conceito

6.4 Será exigida carta de solidariedade?
(X) Não

( ) Sim

Se sim, justificar:

6.5 Será exigida garantia de proposta?
(X) Não

( ) Sim

Se sim, justificar:

Pág. 03 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 05720046.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, comprovar os seguintes requisitos:

7.1 Serão exigidos documentos adicionais de qualificação técnica do fornecedor melhor classificado na disputa de preços?

( ) Não
( ) ART emitida previamente para outros serviços (anotação de responsabilidade técnica) (detalhar):
( ) Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação de bens/serviços equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (detalhar):
(x) Prova de registro ou inscrição da **empresa** na entidade profissional competente:Credenciamento junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); Cadastro do físico responsável junto ao órgão competente, em plena validade.
( ) Prova de registro ou inscrição do **responsável técnico** da empresa em entidade profissional competente:
( ) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso:( ) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
( )Outros documentos:

7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
(O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.)
(X) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.)
(X) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;(Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.)

Pág. 05 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 0577251046.

(X) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União.
(X) Prova de Regularidade no CADPEN (Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina), mediante consulta junto ao site CadPen.
(X) Prova de inexistência de ações falimentares em geral em tramitação (Recuperação Judicial, Extrajudicial e falência), por meio de certidão emitida no site do Tribunal de Justiça da sede da empresa.
(X)Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazo de entrega/execução

A primeira remessa deverá ser enviada pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte à assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

A partir da segunda remessa, os dosímetros devem ser encaminhados pela contratada até 5 (cinco) dias antes do início de cada mês, para o Setor de Medicina Legal de cada endereço, conforme mencionado na tabela do item 8.3;

A contratante é responsável pela devolução mensal dos dosímetros, em até 10 (dez) dias corridos após o término de cada mês de uso, através de procedimento oferecido pela contratada, para a devida leitura, às custas da contratada.

A Contratada é responsável pela aferição e emissão do respectivo relatório mensal dos dosímetros recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento destes.

Os relatórios das doses deverão ficar disponíveis no portal web da contratada, à disposição da contratante, durante todo o período de vigência do contrato.

8.2 Forma de entrega/execução

( ) Executado/entregue em parcela única

(X) Executado/entregue de forma fracionada

Especificar cronograma de execução/entrega:

Por se tratar de um serviço continuado, a prestação do serviço acontecerá mensalmente, após a emissão da nota fiscal.

8.3 Local, horário e endereço de entrega:

SR de Lages: 12 dosímetros. Rua Alcinda Passos Varela, nº 325, Bairro Universitário, Lages. Horário Comercial.

Pág. 06 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 0577

SR de Florianópolis: 26 dosímetros. Rua Pastor Willian Richard Schisler Filho, 590, Bairro Itacorubi, Florianópolis. Horário Comercial.

SR de Joinville: 18 dosímetros. Rua Helmuth Fallgatter, 215, Bairro Boa Vista, Joinville. Horário Comercial.

8.4 É necessário prever validade do produto entregue?
(x) Não

( ) Sim. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

8.5 Garantia da execução do contrato:

(X) Não
( ) Sim. Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato. Justificativa:

8.6 Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

( ) Garantia legal (Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor)

( ) Garantia específica:O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

(X) Manutenção e assistência técnica. Detalhar:

Os dosímetros devem ser enviados e coletados (via remessa) mensalmente, respeitando seu bom funcionamento para a correta avaliação dos índices. Caso haja qualquer problema com alguma peça, a empresa deverá realizar a substituição por nova, no próximo envio.

8.7 Forma de fornecimento/regime de execução

A forma de fornecimento/regime de execução será conforme estabelecido na minuta do contrato ou da autorização de fornecimento/serviço.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Da contratada:

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo de cada item;

b) entregar os produtos/executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço/entrega do produto objeto da contratação;

d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos nos prazos previstos no contrato ou autorização;

e) providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante na execução do serviço ou entrega dos produtos nos prazos previstos no contrato ou autorização;

Pág. 06 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 0577

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

h) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando durante a prestação dos serviços/entrega dos produtos;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando imediatamente o Contratante em caso de alteração;

m) A partir do segundo mês do início da prestação do serviço, os dosímetros para uso devem ser encaminhados até 5 (cinco) dias antes do início de cada mês, para o Setor de Medicina Legal de cada endereço, conforme mencionado na tabela do item 8.3;

n) A Contratada é responsável pela aferição e emissão do respectivo relatório mensal dos dosímetros recebidos, informando, pelo menos, a quantidade de doses ou ausência de doses de cada peça, em até 30 (trinta) dias após o recebimento destes;

o) Os relatórios deverão ser disponibilizados em formato digital com a devida assinatura digital, mediante disponibilização em portal web, com concessão de login e senha ou, ainda, encaminhados para o correio eletrônico informado pelo fiscal do contrato;

p) Durante a execução do contrato a empresa deverá manter os registros dos relatórios emitidos e encaminhar cópia ao fiscal, sempre que solicitado;

q) A contratante poderá solicitar a alteração, inclusão ou exclusão de dosímetros durante a vigência contratual, observados os quantitativos, limites e condições previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável. As solicitações deverão ser encaminhadas à contratada por meio de canal oficial de atendimento disponibilizado para essa finalidade, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando necessária adequação da remessa subsequente;

r) Caso seja solicitada a inclusão de usuário e o envio do dosímetro for efetuado fora da remessa normal, será cobrado da contratada, por cada envio extra o custo do serviço postal dos Correios na data da postagem;

s) O envio das remessas de dosímetros poderá ser suspenso temporáriamente em caso de atraso no pagamento dos serviços por período superior a 60 (sessenta) dias do vencimento. No entanto, se a contratada optar por não enviar a nova remessa devido a falta de pagamento, ela estará automaticamente abrindo mão dos valores a serem recebidos do mês em questão, da nova remessa, devendo receber apenas pelos atrasados;

t) O envio das remessas de dosímetros não poderá ser suspenso devido a falta de algum dosímetro, que não tenha sido devolvido à contratante. Deverá a contratada comunicar à contratante através do contato dos fiscais e do gestor do contrato, para que sejam apurados os fatos e providenciada a substituição, às custas da contratante, se confirmado o extravio, a fim de regularizar o envio com o quantitativo completo;

Pág. 08 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 05720104.

u) demais obrigações constantes na minuta do contrato ou da autorização.

9.2 Da contratante:

Obriga-se a contratante:

a) comunicar à contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues/serviços prestados;

b) efetuar o pagamento de acordo com a forma estipulada no contrato ou autorização;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue/serviço prestado pela contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) A contratante deverá utilizar os dosímetros zelando por sua conservação, sob pena de responder por perdas e danos, na conformidade do disposto no art. 582 do Código Civil;

i) A contratante é responsável pela devolução mensal dos dosímetros, em até 10 (dez) dias corridos após o término de cada mês de uso, através de procedimento oferecido pela contratada, para a devida leitura, às custas da contratada;

j) Os dosímetros disponibilizados pela contratada deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade contratada, cabendo à contratante e aos respectivos usuários zelar por sua adequada utilização, guarda e conservação durante o período de uso;

k) Em caso de perda, extravio ou dano decorrente de uso inadequado, poderá ser devido ressarcimento à contratada, desde que previamente estabelecido no instrumento contratual e devidamente comprovada a ocorrência. Ao custo de R$80,00 (oitenta reais) por dosímetro;

l) Os dosímetros não retornados à contratada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do final do período de uso, poderão ser considerados perdidos para fins de ressarcimento, após comunicação à contratante e observância dos procedimentos administrativos cabíveis;

m) Em casos de leitura de urgência ou extraordinária, fica a contratante responsável pelo pagamento do valor de R$45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

n) demais obrigações constantes na minuta do contrato ou da autorização.

10. CONTRATO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

10.1 Vigência

( ) O contrato terá vigência da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

(x) O contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e se estenderá por 12 meses contados da data de entrega inicial dos dosímetros, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

Pág. 09 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 0577

( ) O prazo de vigência da contratação será de ..... contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na mesma lei.

10.2 Gestão e Fiscalização

O contrato será fiscalizado/gerido pelos servidores abaixo relacionados, devendo a fiscalização e gestão serem exercidas conforme estipulado na instrução normativa 007/2026 da SEA ou documento que venha a substituí-la:

GESTOR DO CONTRATO					
Servidor:	FERNANDO OLIVA DA FONSECA	**Matrícula:**	656648-0	**Contato:**	(48) 366-8617
E-mail:	sato.dml@gmail.com	**Cargo:**	PERITO MÉDICO-LEGISTA		
GESTOR SUPLENTE					
Servidor:	LILIAN BRILLINGER NOVELLO	**Matrícula:**	386664-5	**Contato:**	(48) 366-8617
E-mail:	sato.dml@gmail.com	**Cargo:**	PERITA MÉDICA-LEGISTA		

FISCAL DO CONTRATO - FLORIANÓPOLIS					
Servidor:	CASSIANO MOZAR FACHINELLO BREMM	**Matrícula:**	609.306-0	**Contato:**	(48) 3665-9355
E-mail:	srfln@policiacientifica.sc.gov.br	**Cargo:**	PERITO CRIMINAL		
FISCAL SUPLENTE					
Servidor:	MARCOS AURÉLIO LEITE DE LIMA	**Matrícula:**	319917-7	**Contato:**	(48) 3665-9341
E-mail:	marcos.lima@policiacientifica.sc.gov.br	**Cargo:**	AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA		

FISCAL DO CONTRATO - JOINVILLE					
Servidor:	IURY NUNES LOPES	**Matrícula:**	645620-0	**Contato:**	(47) 3481-4312
E-mail:	srjoi@policiacientifica.sc.gov.br	**Cargo:**	PERITO CRIMINAL		
FISCAL SUPLENTE					
Servidor:	MARISA PEREIRA DUARTE GRANDO	**Matrícula:**	981181-8	**Contato:**	(47) 3481-4315
E-mail:	srjoi@policiacientifica.sc.gov.br	**Cargo:**	AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA		

Pág. 10 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 05726046.

FISCAL DO CONTRATO - LAGES					
Servidor:	JULIANA STEFANI MONTEIRO	**Matrícula:**	645624-3	**Contato:**	(49) 32898370
E-mail:	srlgs@policiacientifica.sc.gov.br	**Cargo:**	PERITA MÉDICA-LEGISTA		
FISCAL SUPLENTE					
Servidor:	FABIANY LUCIANO	**Matrícula:**	338553-1	**Contato:**	(49) 3289-8370
E-mail:	seml.srlgs@policiacientifica.sc.gov.br	**Cargo:**	AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA		

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Prazo de troca/retificação de bens/serviços rejeitados: 15 (quinze) dias corridos.

11.2 Prazo do recebimento provisório do produto: Até 5 (cinco) dias corridos antes do início de cada mês.

11.3 Prazo de recebimento definitivo do objeto: Até 5 (cinco) dias corridos antes do início de cada mês.

11.4 Critérios de medição: A nota fiscal deverá ser emitida após o recebimento e leitura dos dosímetros usados, seguida da emissão dos relatórios com disponibilização no portal web da contratada.

11.5 Prazo de liquidação do documento fiscal: Até 30 dias corridos contados após a certificação da nota fiscal correspondente, desde que o objeto esteja de acordo com o contratado.

1**1.6 Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias corridos após a certificação da nota fiscal, de acordo com o cronograma de pagamentos do Estado de Santa Catarina.

11.7 Condições de pagamento:
a) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
2. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
3. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
5. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS

b) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;
c) O pagamento da fatura será sustado se verificada inexecução do serviço ou serviço em desacordo com as especificações do termo de referência e proposta comercial, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;
d) A empresa contratada deverá apresentar, no campo observações, da Nota Fiscal, os dados bancários: Banco, Agência com dígito e Conta Corrente que deverá ser de titularidade da contratada;
e) Os pagamentos efetuados a crédito de outros bancos, que não seja o Banco do Brasil, serão descontados da taxa bancária, conforme legislação vigente e tabela junto ao Banco do Brasil
f) Demais condições constantes na minuta do contrato ou instrumento congênere anexa ao edital.

Pág. 10 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 05726MMD.

12. SANÇÕES

Em caso de descumprimento de cláusulas dispostas no termo de referência e contrato ou instrumento congênere, serão aplicadas as sanções constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13. VALOR ESTIMADO

O valor máximo total estimado será de R$1.494,08 (hum mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos) mensalmente totalizando **R$17.928,96 (dezessete mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) em 12 meses.**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme análise orçamentária e/ou pré-empenho emitidos pela Gerência de Gestão de Fundos, constando seus dados na minuta contratual ou instrumento congênere.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não se aplica.

15. RESPONSÁVEL POR EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES

Nome: Tatiane Gomes
E-mail: sato.dml@policiacientifica.sc.gov.br
Contato: 48 36658617

Fernando Oliva da Fonseca
Diretor Técnico Científico de Medicina legal
Perito Médico-Legista
Matrícula 656.841-0-01
[Assinado digitalmente]

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 05720046.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **057V5MMG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO OLIVA DA FONSECA (CPF: 102.XXX.708-XX) em 10/11/2026 às 11:37:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2022 - 11:28:19 e válido até 15/03/2122 - 11:28:19.
(Assinatura do sistema)

TATIANE GOMES (CPF: 055.XXX.659-XX) em 11/11/2026 às 14:37:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:23 e válido até 13/07/2118 - 15:11:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDExNDA4XzExNDE2XzIwMjZfMDU3VjVNTUc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCI 00011408/2026** e o código **057V5MMG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 42 de 42 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00011408/2026 e o código 1IWG6H04.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1IWG6H04**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL GAZOLA (CPF: 000.XXX.220-XX) em 18/11/2026 às 12:59:37
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 30/01/2026 - 14:17:34 e válido até 29/01/2029 - 14:17:34.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDExNDA4XzExNDE2XzIwMjZfMUlXRzZIMDQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCI 00011408/2026** e o código **1IWG6H04** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.